

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 655, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Comitê para a Promoção das Pessoas com Deficiência do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, combinado com o art. 2º, inciso V, da Portaria MRE nº 363, de 25 de julho de 2014, que cria o Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPPD) do Ministério das Relações Exteriores e dispõe sobre sua competência e composição;

Considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para a organização e o funcionamento do CPPD;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único desta Portaria, denominado Regimento Interno do Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CPPD) DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Capítulo I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPPD), constituído pela Portaria MRE nº 363, de 25 de julho de 2014, atua como instância colegiada, de acordo com as competências abaixo descritas.

Art. 2º O Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, doravante denominado Comitê, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário-Executivo Adjunto;

IV - Representante do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS);

V - Representante do Departamento de Administração (DA);

VI - Representante do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD);

VII - Representante do Departamento do Serviço Exterior (DSE).

§ 1º O Representante do DHS de que trata o inciso IV deste artigo será indicado pelo Subsecretário-Geral Político I.

§ 2º Os Representantes do DA, do DCD e do DSE de que tratam os incisos V a VII deste artigo serão indicados pelo Subsecretário-Geral do Serviço Exterior.

§ 3º Na definição do perfil do Presidente, do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto deverá ser empregado, tanto quanto possível, o critério de pluralidade das áreas de deficiência, como por exemplo a física, a visual, a auditiva e/ou surdez, a intelectual e a sensorial.

Art. 3º As funções dos integrantes do Comitê não serão remuneradas, devendo sua participação ser registrada nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 4º O Presidente, o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto serão escolhidos, por meio de votação direta, dentre os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência, pertencentes ao Quadro Permanente do MRE.

§ 1º Estarão habilitados a votar todos os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência, pertencentes ao Quadro Permanente do MRE, devidamente inscritos junto ao Comitê.

§ 2º A eleição para Presidente, Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Adjunto do Comitê será convocada por anúncio no Boletim Diário. Na data da eleição, os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência votarão conforme as orientações disponibilizadas pelo DCD por ocasião da convocatória.

§ 3º O Representante do DCD informará ao Comitê o resultado da apuração de votos conduzida por aquele Departamento. O resultado será divulgado no Boletim Diário e homologado mediante portaria do Ministro de Estado.

§ 4º O cargo de Presidente do Comitê caberá ao servidor que obtiver o maior número de votos. Aos segundo e terceiro colocados no sufrágio caberão, respectivamente, os cargos de Secretário-Executivo e de Secretário-Executivo Adjunto.

§ 5º Serão elegíveis todos os servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência, pertencentes ao Quadro Permanente do MRE, lotados no exterior ou na SERE. A participação de representantes lotados no exterior nas reuniões do Comitê dar-se-á de forma remota, por meios eletrônicos ou de telecomunicação.

§ 6º Três meses antes do término dos mandatos do Presidente, do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto será aberto o processo de eleição dos respectivos sucessores.

Art. 5º Os membros do Comitê, tanto os eleitos como os indicados, serão investidos em seus mandatos por ato do Ministro de Estado.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê:

I - elaborar Plano de Trabalho para a Acessibilidade e Inclusão no MRE, ouvidas as áreas competentes na SERE, e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado;

II - acompanhar e avaliar, por meio de Relatórios de Gestão a serem efetuados a cada final de mandato do Comitê, a efetiva implantação das ações normativas e a fiel execução dos projetos relacionados à pessoa com deficiência;

III - desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar iniciativas na SERE voltadas à melhoria das condições laborais da pessoa com deficiência e dos responsáveis por pessoas com deficiência;

IV - propor e incentivar a realização e a divulgação de campanhas para a prevenção de deficiências e para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

V - atuar como instância consultiva em processos que envolvam a aquisição e locação de bens móveis e imóveis, assim como a reforma de bens imóveis, devendo, para tanto, manter interlocução com as unidades competentes na SERE;

VI - com base em diagnóstico prévio, propor e opinar sobre adaptações nas instalações do órgão, a exemplo das arquitetônicas e técnicas, bem como no funcionamento dos sistemas de comunicação e elaboração de expedientes utilizados pelo MRE, a fim de garantir plena acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII - promover, em coordenação com áreas competentes na SERE, a capacitação de servidores do órgão no que concerne ao atendimento ao público com deficiência, ao relacionamento entre pares e à utilização de

equipamentos destinados a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - atuar como instância consultiva no processo de divulgação dos concursos às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, a fim de orientar a adoção de medidas que garantam equiparação de oportunidades e acessibilidade;

IX - atuar como instância consultiva nas contratações de serviços de saúde (PCAMSE), em interlocução com a área competente na SERE, a fim de que as demandas correlatas dos servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência sejam contempladas nas negociações com empresas prestadoras de serviços de saúde;

X - gestionar perante a Administração, por meio do Representante do DSE no Comitê, pleitos relativos à remoção de servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência, no intuito de harmonizar suas necessidades individuais com o interesse do serviço;

XI - atuar como facilitador dos entendimentos entre o servidor com deficiência ou responsável por pessoa com deficiência e as diversas instâncias administrativas do MRE, em demandas relacionadas ao tema;

XII - encaminhar à Administração, à Corregedoria do Serviço Exterior e/ou à Comissão de Ética do MRE, conforme o caso, eventuais relatos de discriminação ou de assédio moral atinentes à condição de deficiência do servidor ou de seu dependente;

XIII - supervisionar, no âmbito do MRE, o cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e comunicar à instância competente situações que possam configurar violação de suas normas;

XIV - propor ao Ministro de Estado a implementação de melhores práticas de gestão, a fim de adequá-las à legislação protetora da pessoa com deficiência;

XV - responder a consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

XVI - propor ao Ministro de Estado a atualização deste Estatuto;

XVII - solicitar pareceres de especialistas;

XVIII - sugerir outras ações em linha com a legislação aplicável à pessoa com deficiência, incluindo a possibilidade de previsão orçamentária.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente, no âmbito do Comitê:

- a) convocar e presidir reuniões;
- b) orientar os trabalhos, ordenar os debates e definir os itens da agenda;
- c) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, em nome próprio ou em nome de entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos;
- d) delegar à Secretaria-Executiva e aos demais integrantes competências para tarefas específicas;
- e) decidir sobre os casos de urgência, **ad referendum** do colegiado;
- f) solicitar, por meio dos canais competentes, parecer da Consultoria Jurídica sobre questões em análise;
- g) representar o Comitê em reuniões, seminários, simpósios, palestras, cursos e outros eventos relacionados ao tema, bem como delegar competência a um ou mais representantes, quando necessário.

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo do Comitê:

- a) substituir o Presidente, em seus afastamentos e impedimentos;
- b) zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
- c) elaborar os Relatórios de que trata o inciso II do artigo 6º;
- d) representar o Comitê, por delegação de seu Presidente;
- e) organizar o calendário e a agenda das reuniões;
- f) proceder ao registro das reuniões em atas;
- g) registrar e comunicar ao Presidente as justificativas para eventuais ausências de membros do Comitê;
- h) exercer outras funções de apoio técnico e material às atividades regimentais.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo Adjunto do Comitê:

- a) substituir o Secretário-Executivo em suas ausências;
- b) auxiliar o Secretário-Executivo no desempenho das funções elencadas no artigo anterior.

Art. 10. Compete aos demais membros do Comitê:

a) opinar e dar conhecimento de situações atinentes à proteção dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do MRE;

b) sugerir ações voltadas ao cumprimento das competências listadas no art. 6º.

Parágrafo único. Caberá ao Representante do DHS substituir o Secretário-Executivo Adjunto em suas ausências.

Capítulo IV

DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução consecutiva.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, novo membro deverá ser eleito ou nomeado.

Art. 12. A vacância a que se refere o parágrafo único do artigo anterior decorrerá de término do mandato, renúncia, incompatibilidade ou destituição.

I - A incompatibilidade - afastamento de caráter temporário - resultará de decisão fundamentada do Comitê, relacionada com processo disciplinar, ético ou judicial cujo objeto seja incompatível com as finalidades do Comitê;

II - A destituição - afastamento definitivo do membro - dar-se-á mediante decisão fundamentada do Comitê, em razão de:

a) falta injustificada em duas reuniões consecutivas; ou

b) condenação em processo disciplinar, ético ou judicial.

Parágrafo único. A destituição impedirá a nomeação para novo mandato.

Capítulo V

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Comitê atuará em consonância com os princípios fundados na autonomia da defesa dos direitos da pessoa com deficiência e em cooperação com a Administração do MRE.

Art. 14. As reuniões do Comitê ocorrerão, em caráter ordinário, com periodicidade mínima de três meses; ou, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente.

Art. 15. As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes à sessão deliberativa, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º A agenda das reuniões do Comitê será elaborada com base nas sugestões de seus membros, da Secretaria-Executiva ou de qualquer servidor com deficiência ou responsável por pessoa com deficiência, sendo admitida, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Caberá à Secretaria-Executiva dar conhecimento prévio da agenda da reunião a cada um dos membros do Comitê, com ao menos cinco dias úteis de antecedência.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Comitê adotarà, como fontes jurídicas primárias de seus trabalhos, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que a regulamenta; a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras; a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, e o Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, que a regulamenta; a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Plano Viver sem Limite, sem prejuízo de demais normas relativas à pessoa com deficiência que venham a ser incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro em data posterior à aprovação deste Regimento.

Parágrafo único. O Comitê observará, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que institui o regime jurídico dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

Art. 17. Caberá ao Comitê, no âmbito de sua competência regimental, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos que lhe sejam apresentados.